LEI Nº 140 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS PARA O PERÍODO DE 1.992 a 1.994."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, para o período de 1.992, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Art. 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas, afim de compatibilizar a despesas com a receita estimada, em cada exercício.

Art. 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - O Sumário geral da receita por fontes, e da despesa de manutenção por funçoes de Governo, para o período do plano evidenciando o saldo para viabilizaçao das despesas de expansao, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - a discriminação das metas de seus custos por funções e programas de Governo para o período que se refere o plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

§ 1º - Considera-se despesas de manutançag as despesas Correntes e de Capital necessárias a continuidade das açoes governamentais.

§ 2º - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implantação de novas metas projetadas ou incrementos ao nível atual.

Art. 4º - As emendas ao Projeto desta Lei que tratem da ampliação das metas previstas, somente poderm ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.

Art. 5º - As alterações desta Lei somente poderá ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizam assim admitindo:

a) - os provenientes da anulação e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que prefaçam valores financeiros equivalentes á meta proposta;

b) - os provenientes de novas operações de crédito.

...../.....

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 30 de Setembro de 1.991.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 17/12/91

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal